LEI Nº 1.110, DE 28 DE MAIO DE 2.003

"Concede Subvenção Social à Casa da Criança - São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a)Conceder no presente exercício sob forma de subvenção social a importância de R$ 800,00(Oitocentos reais), à Casa da Criança de São João da Boa Vista – SP, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 597.656.28/0001-20, com sede à Avenida João Osório, nº 396, e tem como finalidade amparar e proteger material, moral e culturalmente a criança do município, proporcionar cursos profissionalizantes; tornando a criança apta a se manter, encaminhar devidamente a criança na ocasião oportuna; visando sua integração social; o atendimento da criança dos 04 meses à 15 anos e 11 meses.

b) Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 800,00 (Oitocentos reais) de acordo com a seguinte classificação técnica:

02- GABINETE DO PREFEITO

02.01 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33504349 – Casa da Criança – São João da Boa Vista ..... R$ 800,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824300042027 – Subvenções Sociais ..... R$ 800,00

ARTIGO 2º: Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada por esta lei serão cobertos através da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

07- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

07.01 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
44905199 – Obras e Instalações ..... R$ 800,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
2678200131011 – Pavimentação Asfáltica e Infra-estrutura ..... R$ 800,00

ARTIGO 3º: A subvenção concedida por esta lei deverá ser utilizada pela instituição no atendimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2003 até 31 de Janeiro de 2004, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e três (28.05.2003).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal